

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

O texto abaixo não substitui PEREMPTORIAMENTE a legislação vigente.

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

Que normas regulamentam a progressão funcional de docentes na Ufac?

No Magistério Superior (MS) temos a Resolução CONSU N° 12/2009, e a Resolução n° 8/2015. No Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) temos a Resolução n° 74/2010, e a Resolução n° 6/2018.

Como está estruturada a carreira do magistério?

Pela Lei 12.772/2012 a carreira do magistério federal compõe-se da Carreira de Magistério Superior (MS), e da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT):

Magistério Superior			EBTT	
Classe	Denominação	Níveis	Classe	Níveis
A	Auxiliar* ou Assistente* – A ou Adjunto* – A	01 e 02	D I	01 e 02
B	Professor Assistente	01 e 02	D II	01 e 02
C	Professor Adjunto	01, 02, 03 e 04	D III	01, 02, 03 e 04
D	Professor Associado	01, 02, 03 e 04	D IV	01, 02, 03 e 04
E	Professor Titular	Único	Titular	Único

* em função da titulação quando do ingresso

Como ocorre a progressão ou promoção na carreira do magistério?

No EBTT temos,

Classe	Nível	Instrução de Processo	
Titular	Único	D IV 4 → Titular	Promoção
D IV	4	D IV 3 → D IV 4	Progressão
	3	D IV 2 → D IV 3	Progressão
	2	D IV 1 → D IV 2	Progressão
	1	D III 4 → D IV 1	Promoção
D III	4	D III 3 → D III 4	Progressão
	3	D III 2 → D III 3	Progressão
	2	D III 1 → D III 2	Progressão
	1	D II 2 → D III 1	Promoção
D II	2	D II 1 → D II 2	Progressão
	1	D I 2 → D II 1	Promoção
D I	2	D I 1 → D I 2	Progressão
	1		

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

E no MS temos,

Classe	Denominação	Nível	Instrução de Processo	
E	Titular	Único	D4 → E	Promoção
D	Associado	4	D3 → D4	Progressão
		3	D2 → D3	Progressão
		2	D1 → D2	Progressão
		1	C4 → D1	Promoção
C	Adjunto	4	C3 → C4	Progressão
		3	C2 → C3	Progressão
		2	C1 → C2	Progressão
		1	B2 → C1	Promoção
B	Assistente	2	B1 → B2	Progressão
		1	A2 → B1	Promoção
A	Adjunto-A (se doutor) Assistente-A (se mestre) Auxiliar (se graduado ou especialista)	2	A1 → A2	Progressão
	1			

Quais as comissões existentes?

- **CAADES:** significa Comissão de Avaliação de Atividades Docentes do Ensino Superior, e procede à avaliação para fins de progressão funcional nas classes A, B e C (CONSU N° 12 de 06/02/2009);
- **BEAPA:** significa Banca Examinadora de Avaliação para classe D. (CONSU N° 12 de 06/02/2009);
- **CADCap:** Pela Resolução n° 074, de 29 de outubro de 2010, CADCap significa Comissão de Avaliação dos Docentes do Colégio de Aplicação.

Como solicitar a progressão ou promoção na carreira do magistério federal?

O servidor docente deve instruir o processo com documentação comprobatória, e protocolar o processo em sua unidade de lotação. *A comissão pertinente (CAADES, ou BEAPA, ou CADCap, ou CPPD), comprovará as exigências de forma cumulativa, ou seja, interstício de 24 meses e aprovação na avaliação de desempenho.*

Professores em estágio probatório podem compor as comissões?

NÃO é recomendável, pois embora integrem a carreira do magistério federal, de acordo com o Art. 6° da Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998, a estabilidade será adquirida no 36° (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício.

Como ocorre a progressão na carreira do magistério federal?

A progressão dar-se de duas formas:

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

- Progressão funcional horizontal (*Progressão*) que é a passagem do servidor docente de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe;
- Progressão funcional vertical (*Promoção*) que é a passagem do servidor docente para o nível inicial da classe imediatamente superior a que se encontra.

Quais docentes podem pedir aceleração na progressão?

Pela Lei nº 12.863 de 2013, servidores docentes aprovados no estágio probatório:

- Se na carreira de MS para a Classe B, desde que apresentem o título de mestre, e para a Classe C os que apresentarem o título de doutor;
- Se na carreira do EBTT para Classe DII, desde que apresentem o título de especialista, e para Classe DIII os que apresentarem o título de mestre ou Doutor.

Quando a titulação for obtida durante o estágio probatório, na carreira do MS, a *denominação do cargo* será alterada automaticamente de:

- Professor Auxiliar para Professor Assistente A, quando o servidor adquirir título de mestre;
- Professor Assistente A para Professor Adjunto A, quando o servidor adquirir título de doutor;
- Professor Auxiliar para Professor Adjunto A, quando o servidor adquirir título de doutor.

Para efeito financeiro, o servidor docente deverá solicitar a Retribuição de Titulação.

Quais docentes podem pedir Retribuição de Titulação?

Tem direito a retribuição por titulação o servidor docente que concluiu aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, independentemente de cumprimento de interstício.

O aperfeiçoamento deve conter no mínimo carga horária de 180 horas, e a especialização deve conter no mínimo carga horária de 360 horas, conforme Resolução nº 019, de 30 de dezembro de 2009.

O Curso de Especialização dá direito à progressão funcional por titulação?

Não. Os cursos de especialização dão direito apenas a retribuição de titulação, desde que contenham no mínimo carga horária de 360 horas.

Como instruir processo de Aceleração da Promoção e/ou Retribuição por Titulação?

O processo deve conter:

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

- ✓ Requerimento;
- ✓ Declaração de posicionamento na carreira, obtida junto à PRODGEPI;
- ✓ Portaria de estabilidade, em caso de aceleração de promoção;
- ✓ Cópia com frente e verso autenticado (na própria CPPD, se preferir) do Diploma de mestrado ou Doutorado. (**Ofício Circular nº 53/2018-MP**);
- ✓ Cópia com frente e verso autenticado (na CPPD, se preferir) do Histórico de pós-graduação e do Certificado do Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização. (**Ofício Circular nº 53/2018-MP**).

Qual o marco temporal dos efeitos financeiros da Retribuição de Titulação?

O Ofício-Circular nº 53/2018-MP veda a retroatividade dos efeitos financeiros a partir da data de conclusão do curso (item g), bem como esclarece que somente o Diploma de mestrado ou doutorado comprova a titulação. Portanto a data a ser considerada para efeito financeiro, será a data de outorga/registro do Diploma.

Quais docentes podem pedir RSC?

Na carreira do EBTT, o servidor docente estará apto a:

- Solicitar o RSC I se possuir título de graduação no ensino superior, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de especialista;
- Solicitar o RSC II se possuir título de especialização lato sensu, pleiteando a RT de mestre;
- Solicitar o RSC III se possuir título de especialização stricto sensu em nível de mestrado, pleiteando a RT de doutor.

A CPPD analisa processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)?

Não. A Resolução nº 014, de 3 de setembro de 2015, institui a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), com essa finalidade.

Como instruir processo de RSC?

O processo deverá ser solicitado, com documentação comprobatória, à Comissão Institucional de Organização de Reconhecimento de Saberes e Competências (CIORSC), que será responsável pelos trâmites, a luz da Resolução nº 014/2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

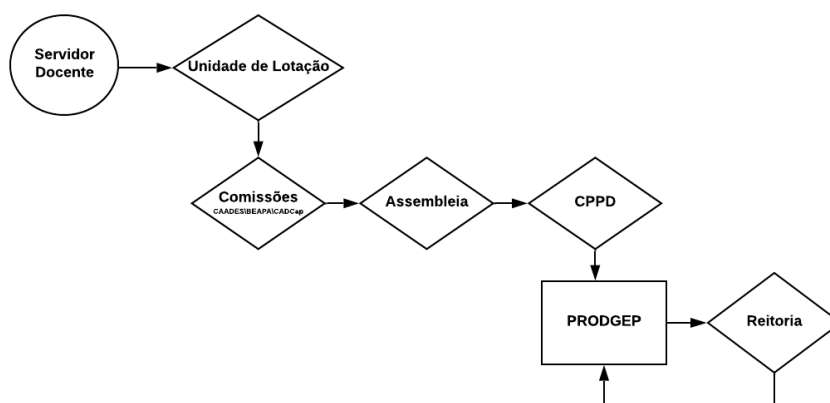
Como devem ser instruídos os processos de progressão funcional HORIZONTAL ou VERTICAL por docentes *em atividade total na Ufac*?

A instrução processual requer do servidor docente:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Declaração de Interstício obtida junto à PRODGEPI;
- ✓ Currículo Lattes devidamente comprovado para o interstício considerado;
- ✓ Ficha de Avaliação do Desempenho Docente, se servidor do MS;
- ✓ Relatório de Atividades e Ficha de Avaliação, se servidor do EBTT;
- ✓ Ata de homologação da Avaliação da CAADES\CADCap pela Assembleia da Unidade de lotação do requerente.
- ✓ Cópia com frente e verso autenticado do Diploma de mestrado ou Doutorado (**Ofício Circular nº 53/2018-MP**), se na classe D (**associado**) ou na classe E (**Titular**);

Qual a tramitação do processo anterior?

O processo devidamente instruído pelo requerente, deverá ser encaminhado ao Presidente da CAADES\CADCap da Unidade de Lotação do servidor docente através de requerimento. Após a avaliação do pedido de progressão a CAADES\CADCap tramitará o processo para homologação na Assembleia da unidade de lotação do requerente. Em seguida o processo com a ata da Assembleia, será tramitado à CPPD para as demais providências. Fluxograma:



Existe progressão funcional VERTICAL por titulação?

Não. O **art. 12** da Resolução CONSU Nº 12/2009 encontra-se prejudicado pela Lei 12.772/2012. No caso a aludida *progressão vertical por titulação* deve ser solicitada como Retribuição de Titulação (**RT**).

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

e-mail: cppdufac01@gmail.com

Como devem ser instruídos os processos de progressão funcional HORIZONTAL ou VERTICAL para docentes afastados ou a disposição?

O requerente deve instruir o processo com:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Declaração de Interstício obtida junto à PRODGEPI;
- ✓ Portaria de afastamento;
- ✓ Currículo Lattes devidamente comprovado para o interstício considerado;
- ✓ Na carreira do MS, Relatório de Atividades Docentes para servidores docentes em pós-graduação;
- ✓ Na carreira do EBTT, Relatório de Atividades Docentes para servidores docentes em pós-graduação com afastamento total, ou Relatórios de Atividades Docentes e Ficha de Avaliação no caso de afastamento parcial;
- ✓ Declaração da PROPEG de que o requerente cumpriu todos os requisitos em relação ao seu curso de pós-graduação junto à PROPEG;
- ✓ Relatório de Atividades das atribuições exercidas, se servidor docente à disposição em outro órgão. *Deve-se observar ainda o artigo 8 da Resolução Nº 12/2009 para servidor docente do MS, e o artigo 8 da Resolução Nº 74/2010 se servidor docente do EBTT.*

Qual a data dos efeitos financeiros da progressão ou promoção?

Conforme Ofício Circular nº 53/2018-MP, criou-se um marco temporal em 01 de agosto de 2016 em virtude da publicação da Lei nº. 13.325, de 29 de julho de 2016.

Efetivada a comprovação das exigências para progressão/promoção de forma cumulativa, ou seja:

- Interstício de 24 meses; e
- Aprovação na avaliação de desempenho *(pela CAADES/BEAPA/CADCap)*;

Consideramos a data mais recente das exigências acima, de forma que podemos definir um *ipso facto*.

Se o *ipso facto* ocorre antes do marco temporal supramencionado, os efeitos financeiros decorrem somente a partir do marco temporal.

Se o *ipso facto* dar-se após o marco temporal, os efeitos financeiros da progressão irão ocorrer somente a partir do *ipso facto*.